



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000

TERMO DE REFERÊNCIA

(Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993)



O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.^a Daiane Celestrini Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela portaria 018/2020-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de serviços UTI aérea particular para transporte de paciente que estava em risco de morte.

2 – JUSTIFICATIVA

A PRESENTE CONTRATAÇÃO MOTIVA-SE EM DECORRÊNCIA DA URGÊNCIA NO ATENDIMENTO A PACIENTE RN DE ARLEIDES MARTINS DE PAULA, QUE NECESSITAVA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI): **#29/03/2022**: RELATA-SE QUE A PACIENTE RECÉM NASCIDA DE PARTO CESÁREA, COM IDADE GESTACIONAL DE 36 SEMANAS E 1 DIA (USG DOPLER SUGERINDO CENTRALIZAÇÃO FETAL), CHOROU AO NASCER, PORÉM EVOLUIU COM BRAQUICARDIA, CIANOSE E HIPOTONIA. REALIZADA ASPIRAÇÃO, ESTÍMULO TÁTIL E VPP COM BABY PUFF, EVOLUINDO COM MELHORA, MANTENDO TAQUIDISPNEIA COM DESCONFORTO RESPIRATÓRIO (BAN/TSC), GEMÊNCIA IMPORTANTE E QUEDA DE SATO2, MANTIDO EM OXIHOD. REALIZADA TENTATIVA DE COLOCAR O PACIENTE EM CPAP NASAL, SEM SUCESSO, EVOLUINDO COM DESSATURAÇÃO IMPORTANTE. MANTIDO EM OXIHOD. MANTEM-SE GEMENTE AO LONGO DO DIA. ELIMINAÇÕES FISIOLÓGICAS PRESENTES. SOG COM SECREÇÃO CLARA SEM ASPECTO BORRÁCEO. P: 2596G, PC: 35CM, PT: 31CM, PA: 29CM, EST: 47CM, APGAR: 6/7, AR: MV + SRA, FR: 1191RPM, SATO2: 79-83, EM AR AMBIENTE E 92-97% EM O2 3LMIN + 5L, AR EM OXIHOD. AC: RCR 2T, BRNF SOPRO 4+/6+ EM FP E FT, FC: 159BPM. ABD: ALGO GLOBOSO, FLÁCIDO, HIPERTIMPÂNICO, SEM MEGAS, COTO UMBILICAL COM CATETERISMO (SONDA POR FALTA DE CATETER UMBILICAL). GENITÁLIA TÍPICA FEMININA. INICIADO DIETA ZERO, COLOSTROTERAPIA, APORTE CALÓRICO COM HV DE 10ML/KG/DIA, AMPICILINA (200MG/KG/DIA) E GENTAMICINA (4MG/KG/DIA) NO DIA 29/03/2022. **#RAIO X DO TÓRAX EVIDENCIANDO ÁREA CARDÍACA AUMENTADA, AVALIAÇÃO DE PARÊNQUIMA PULMONAR COMPROMETIDO PELA ÁREA CARDÍACA E TIMO. ABDOME COM DISTENÇÃO IMPORTANTE DE ALÇAS E ESPESSAMENTO DE PAREDES. #LABORATÓRIO: HB: 16, HT: 48,7, PLAQ: 271.000, LEUCO: 12.400, B: 0, M: 3,6, S: 67,5, L: 27,1, PCR: 0,1, NA: 137, K: 3,9, COVID 16 IGM: NR, IGG: REAGENTE. #GASOMETRIA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



ARTERIAL: PH: 7,22, PCO2: 53,4, PO2: 58,3, SAO2: 83,6, CO2T: 23,7, HCO3-: 22, BE: -5,6. **#30/03/2022, 08:10:** RN EVOLUI COM PIORA NA TAQUIDISPNEIA, PIORA NA SATO2, CIANOSE EXTREMIDADES, CIANOSE DE FACE DE IMEDIATO AO RETIRAR O2, MANTENDO BONS NÍVEIS DE HGT, DIURESE E MECÔNIO PRESENTES, REALIZADO ECOCARDIOGRAMA QUE EVIDÊNCIA: *PCA DE 2,7, *VALVA TRICÚSPIDE ANÔMALA/DISPLÁSICA COM REFLUXO MODERADO A IMPORTANTE, *HIPERTROFIA DE VD, *PRESSÃO PULMONAR DE 43. AO EXAME: REG, CORADO COM CIANOSE DE EXTREMIDADES, TAQUIDISPNEICO COM TSC, TAQUICARDÍACO, ICTÉRICO ZONA IV (1+/4+), NORMOTÉRMICO. AR: MV + RONCOS ESPARSSOS, FR: 981RPM, SATO2: 90-96%. AC: PCR 2T BRNF, SOPRO 4+/6+ FP E FT, FC: 145-159BPM. ABD: ALGO GLOBOSO, FLÁCIDO, HIPERTIMPÂNICO, RHA + SEM MEGAS. **#30/03/2022, 15:25:** RN EVOLUINDO COM PIORA PROGRESSIVA, MANTENDO TAQUIDISPNEIA EM O2 INALATÓRIO (OXIHOOD/NÃO TOLERA CPAP), DESSATURAÇÃO À MANIPULAÇÃO MÍNIMA, COM SATURAÇÃO OSCILANTE AO LONGO DO DIA, CIANOSE DE EXTREMIDADES COM BAQUETEAMENTO DIGITAL, PERFUSÃO CAPILAR LENTIFICADA, SATURANDO 82/94%, FC: 165BPM, FR: 1011RPM. RN GRAVE, INSTÁVEL HEMODINAMICAMENTE, SEM CONDIÇÕES DE TRANSPORTE TERRESTRE POR RISCO DE ÓBITO, NECESSITA DE URGÊNCIA DE TRANSPORTE AÉREO PARA UNIDADE HOSPITALAR QUE POSSUA UNIDADE CARDIOPEDIÁTRICA. SOLICITADO LEITO DE UTI NEONATAL COM SUPORTE CARDIOLÓGICO DE URGÊNCIA. **#29/03/2022, 15:43:** CADASTRADA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR VIA SISRG E SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO PARA UTI NEONATAL E APÓS DIVERSAS NEGATIVAS DO ESTADO DO PARÁ A FAMÍLIA RECORREU A AJUDA DO ESTADO DE GOÍAS ATRAVÉS DO COMPLEXO REGULADOR DE GOIÂNIA, ONDE PLEITEOU VAGA PARA LEITO UTI CARDIOPEDIÁTRICO QUE LOGO FORA AUTORIZADO E PORTANTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS ATRAVÉS DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL GONÇALVES - HMDG REALIZOU UMA BUSCA POR VÁRIAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO COMO SETE, PIQUIATUBA E BRASIL VIDA PARA REALIZAR A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, SENDO QUE A BRASIL VIDA FOI A ÚNICA QUE APRESENTOU DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR A TRANSFERÊNCIA NO DIA SOLICITADO DA CIDADE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA PARA GOIÂNIA - GO, UMA VEZ QUE O PACIENTE DIANTE DA GRAVIDADE APRESENTAVA RISCO EMINENTE DE MORTE, SENDO CONTRA INDICADO A TRANSFERÊNCIA EM TRANSPORTE TERRESTRE, ONDE NO DIA 30 DE MARÇO DE 2022 O HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL GONÇALVES EFETUOU A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE EM QUESTÃO PARA A CIDADE DE GOIÂNIA, A REMOÇÃO ACONTECEU EM TRANSPORTE AÉREO PELA EMPRESA BRASIL VIDA CONTRATADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE QUE ENCONTRAVA-SE EM ESTADO GRAVÍSSIMO, NÃO PODENDO ESPERAR A REMOÇÃO PARA O DIA SEGUINTE, COMO FORAM APRESENTADAS PELAS AS EMPRESAS SETE, PIQUIATUBA.

CUMPRE OBSERVAR QUE, DEVIDO À SUA NATUREZA FÁTICA DO CASO, O MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BUSCOU OS MEIOS MAIS RÁPIDOS PARA ELIMINAR TODA E QUALQUER SITUAÇÃO DE RISCO DO PACIENTE, DESTA FORMA, FOI CONTATADO A EMPRESA BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA, HAVENDO A PLENA DISPONIBILIDADE DE UNIDADE AÉREA PARA O TRANSPORTE DO PACIENTE, QUE FORA REALIZADO NO DIA 30 DE MARÇO DE 2022. SALIENTA-SE QUE O VALOR TOTAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



DO TRANSPORTE FOI DE R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), CONFORME COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ANEXO AOS AUTOS.

COM O RELATO ACIMA, VEMOS CLARAMENTE QUE NÃO HAVIA FORMA MAIS RÁPIDA E EFICAZ PARA O ATENDIMENTO DO PACIENTE QUE NÃO FOSSE O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCLUSIVE INVERTENDO A ORDEM DOS FATORES DE QUALQUER PROCESSO DE LICITAÇÃO, INCLUSIVE DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMUM, ONDE NO CASO EM TELA, FORA INICIADO O PROCEDIMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO, POR FIM A FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, ORDEM TOTALMENTE INVERSA AOS PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TUDO ISSO PELO BEM MAIOR QUE É A VIDA DO PACIENTE.

É MISTER DIZER QUE O ESTADO DE URGÊNCIA NO TRATAMENTO DO PACIENTE NÃO PODERIA FICAR ATRELADO A REQUISITOS FORMAIS E AO RITO COMUM DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E A MEDIDA TOMADA PELA GESTÃO PÚBLICA SALVOU A VIDA DO PACIENTE, BEM COMO ALIVIOU SEU SOFRIMENTO, AMPARADA LEGALMENTE PELO DISPENSA DA LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, IV, LEI 8.666/1993 QUE É CLARO AO DIZER QUE DEVE SER UTILIZADO **NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, QUANDO CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS** (GRIFO NOSSO).

NO CASO CONCRETO A SITUAÇÃO NÃO SOMENTE TRARIA PREJUÍZO A SEGURANÇA E AO CONFORTO DO PACIENTE COMO PODERIA DE FATO CAUSAR A PERCA DE ÓRGÃOS OU DE SUA VIDA, O BEM MAIOR DO SER HUMANO QUE ESTÁ ACIMA DE QUALQUER CRITÉRIO OU PRINCÍPIO QUE REGE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO CRISTALINO O INTERESSE PÚBLICO NO CASO EM TELA.

ASSIM, COUBE A ADMINISTRAÇÃO ANALISAR A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE DE OPTAR PELA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DENTRE AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 24 DA LEI NO 8.666/1993 EVIDENTEMENTE PAUTADA PELO INTERESSE PÚBLICO E PELO RISCO DE MORTE DO PACIENTE, COM ISSO, A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATENDEU AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE (I) **EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA**; (II) **NECESSIDADE DE URGÊNCIA DE ATENDIMENTO**; (III) **EXISTÊNCIA DE RISCO DE OCORRÊNCIA DE SÉRIOS DANOS A PESSOAS OU BENS**; (IV) **PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS**, RESSALTANDO QUE O SERVIÇO FORA EXECUTADO EM SETE DIAS.

FACE A TODO O EXPOSTO, RESTOU CARACTERIZADO PLENAMENTE A REAL NECESSIDADE DE URGÊNCIA, NÃO SENDO OBRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRATANDO-SE DE FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL, ONDE EM CASOS SIMILARES ANTERIORES FOI ENCONTRADO LEITOS EM OUTROS HOSPITAIS PÚBLICOS O QUE NÃO OCORRERA NO CASO EM COMENTO, E A AÇÃO TOMADA FOI IMPRESCINDÍVEL E EFICAZ NA GUARDA DA VIDA E RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DO PACIENTE, ELIMINANDO TODO E QUALQUER RISCO QUE PODERIA EXISTIR.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



A CONTRATAÇÃO SERÁ PROCEDIDA EM ACORDO AOS REQUISITOS ESTIPULADOS NA LEI 8.666/1993, OBSERVANDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA, RESSALTANDO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS COM AGILIDADE, EFICÁCIA E A QUALIDADE TÉCNICA ESPERADA, SENDO NO CASO CONCRETO CLARO A EXISTÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, HAJA VISTA A RECUPERAÇÃO DO PACIENTE.

EM RELAÇÃO AO PREÇO TOTAL GASTO COM O TRANSPORTE DO PACIENTE, NO TOTAL DE R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS) ENTENDEMOS QUE ESTÁ DENTRO DA REALIDADE DO MERCADO, ACOSTADO NOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO E NOTA FISCAL, EXEMPLIFICANDO TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS E ITENS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE QUE ENSEJOU NO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

3 – AMPARO LEGAL

3.1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que diz:

Art.: 24. “É dispensável de licitação”

IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, não podendo ser prorrogado.

6 – DO VALOR DOS SERVIÇOS

6.1. O valor pago pela Secretaria Municipal de Saúde para execução dos serviços foi de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



7 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas para execução do objeto se darão por conta do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 13 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 10 302 1358 2.106 - Manter os Serviços da Rede Hospitalar

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.26.00.00 Outros Serviços Médico-Hospitalar - Pessoa Jurídica

FONTE RECURSO: 17080000 com o valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

Daiane Celestrini Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Port. 018/2021 - GP

Daiane Celestrini Oliveira
Portaria. Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal de Saúde